Retificação:

na publicação havida no Diário Oficial de 20/06/2013, página 133, coluna 4ª, desconsiderar a abertura de prazo, nos termos do art. 82, # 1° do Regimento Interno, para o PL 178/2012.

PUBLICADO DOC 20/06/2013, pág. 134

PARECER N° 1109/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 178/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa legislar sobre o uso do elevador de estabelecimentos públicos providos de escada rolante da cidade de São Paulo, decretanto que eles serão destinados para o uso preferencial de gestantes, idosos, cadeirantes, pessoas com dificuldade de locomoção e pais com carrinhos de bebê, devendo ser afixada placa de aviso desta resolução em local visível na entrada dos elevadores. O projeto prevê ainda as penalidades para o caso de descumprimento, que compreendem advertência, multa de R\$ 500,00, dobrada na reincidência, até cassação da licença de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, na forma de substitutivo para "adequação da redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente Aurélio Nomura – PSDB – Relator Adilson Amadeu – PTB Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes - PMDB